



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

PARCELA PROFERIDO EM PLENÁRIO EM 26/03/19,
ÀS 16h50.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 331, DE 2018

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio "Nise da Silveira" de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental.

Autor: Deputado Fábio Trad

Relator: Deputado Mário Heringer

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre deputado Fábio Trad – o Projeto de Resolução n. 331, de 2018, apresentado em 07/08/2018 – que institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio "Nise da Silveira" de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental. O Prêmio visa agraciar com um diploma de menção honrosa as instituições ou pessoas cujas ações tenham se destacado na promoção da saúde mental.

Na justificativa, o autor enfatiza a importância de se reconhecer as ações daqueles que promovam uma política de cuidado sustentada no respeito integral às pessoas que se encontram em sofrimento psíquico e situação de vulnerabilidade.

Segundo ele, o Prêmio contribui para a superação de preconceitos e estigmas das pessoas consideradas "doentes mentais" e para o reconhecimento de seus direitos como seres humanos e cidadãos. Dessa forma, o Prêmio incentivaria o respeito à diversidade e o direito à convivência, potencializando a singularidade e o pertencimento coletivo.

Ainda segundo o autor, o Prêmio privilegia ações em que a pessoa em sofrimento psíquico possa ser tratada com humanidade, no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua "recuperação pela inserção na família, trabalho e comunidade, assim como ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis, conforme prevê a Lei nº 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

Por fim, esclarece que o nome Nise da Silveira foi escolhido por se tratar de médica psiquiatra brasileira, nascida em 1905, reconhecida por humanizar o tratamento psiquiátrico no Brasil. Ainda em sua formação, Nise da Silveira se manifestou radicalmente contra as formas que julgava serem agressivas para o tratamento de pacientes da área de saúde mental.

Com o fim da 55ª legislatura, o referido Projeto de Resolução foi arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Já em 20/02/2019, o Projeto de Resolução foi desarquivado com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme despacho exarado no Requerimento nº 232/2019.

Em 25/02/2019 foi aprovado requerimento dos líderes para que o Projeto de Resolução tramitasse em regime de urgência (REQ 9281/2018), nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A importância do tema submetido à análise deste Plenário evidencia-se na peculiar situação dos portadores de doenças mentais que, a despeito do grande contingente, encontram-se na periferia da atenção à saúde.

Na base do esquecimento histórico a que foram relegados os doentes mentais, temos o desconhecimento e o preconceito, que retroalimentam essa engrenagem em um ciclo de segregação sem fim.

Nesse contexto, toda ação voltada à inserção do portador de doença mental deve ser enaltecida. A humanização do tratamento, seja ambulatorial ou de internação, é necessária e premente, de forma que seja ele condizente com os direitos reconhecidos a todos que se encontrem nessa situação.

Com a concessão do Prêmio Nise da Silveira, a Câmara dos Deputados objetiva não apenas reconhecer os atores sociais que diuturnamente trabalham para mudar essa realidade, mas também fomentar ações do gênero, seja no âmbito público ou privado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

Neste Substitutivo, foram inseridas alterações pontuais, com a introdução de práticas que se mostraram interessantes ou necessárias durante a rotina de premiações e condecorações já sob a responsabilidade da Segunda-Secretaria.

Dentre as alterações, destacam-se:

- A conversão das cinco categorias previstas no art. 2º do PRC (art. 3º do Substitutivo) em critérios para a indicação dos concorrentes – a existência obrigatória de categorias poderia gerar disparidades em relação às indicações. Por exemplo: poderia ocorrer de uma dada categoria não ter logrado nenhum indicado, enquanto outra poderia ter um grande número de indicados;
- Alteração do art. 3º do PRC (art. 6º do Substitutivo), para a formação de um Conselho Deliberativo – com a participação do Segundo-Secretário – responsável pela definição dos agraciados, tendo em vista que o Segundo-Secretário possui, como uma de suas atribuições institucionais, administrar os prêmios concedidos pela Câmara dos Deputados;
- Alteração do §2º do art. 3º do PRC (art. 7º do Substitutivo) de maneira a flexibilizar a forma e a data de realização do evento, a fim de torná-las compatíveis com a agenda legislativa de cada ano;
- Inserção do art. 5º do Substitutivo, para garantir o princípio da impessoalidade e evitar indicações que possam gerar interpretações relativas à ocorrência de possíveis favorecimentos aos agraciados, além de garantir que o prêmio esteja em conformidade com o princípio da moralidade, bem como esteja em consonância com o atual movimento anticorrupção de que este País tem arduamente trabalhado a favor.

Diante do exposto, **votamos:**

Pela aprovação do Projeto de Resolução n. 331, de 2018, na forma do Substitutivo anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 331, de 2018

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio "Nise da Silveira" de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Nise da Silveira" de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental.

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara dos Deputados a 5 (cinco) personalidades, pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem em ações de promoção da saúde mental, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A escolha dos agraciados deverá se pautar em critérios objetivos, com observância nas ações e trabalhos voltados preferencialmente às iniciativas:

- I – em prevenção ao suicídio, promoção da saúde e qualidade de vida em saúde mental;
- II – em arte, cultura e convivência em saúde mental;
- III – de cooperativa social, economia solidária e geração de renda em saúde mental;
- IV – de redução de danos causados por álcool, crack e outras drogas;
- V – de inclusão social para pessoas em situação de rua.

Art. 4º As indicações ao Prêmio serão feitas por qualquer deputado.

Parágrafo único. Cada deputado poderá indicar apenas 1 (um) concorrente.

Art. 5º Não podem ser indicados ao Prêmio "Nise da Silveira":



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;

IV - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, ou que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SINCONV);

V - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 6º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados bem como a concessão do Prêmio “Nise da Silveira” serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I – Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II – Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

III – 10 (dez) membros titulares da Comissão de Seguridade Social e Família, sendo 5 (cinco) escolhidos pelo Segundo-Secretário, e 5 (cinco) pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

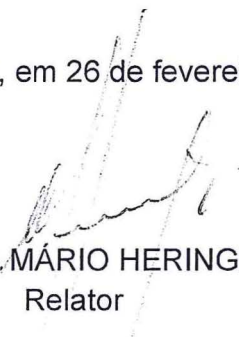
§ 3º Os agraciados serão os 5 (cinco) indicados mais votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º A entrega dos Prêmios será realizada preferencialmente na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 8º Caberá à Segunda-Secretaria a administração e realização do Prêmio de que trata esta Resolução, dispondo, inclusive, sobre sua respectiva regulamentação que deverá ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2019.



Deputado, MÁRIO HERINGER
Relator